



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Ref. EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

### DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DO EDITAL

Trata-se de edital de chamamento público aberto pela municipalidade para o cadastramento de leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para alienação em hasta pública de bens municipais, cujo critério de classificação seria por antiguidade de registro nos termos do artigo 42 do Decreto Lei 21.981/1932.

Após a apresentação de impugnação por parte do Sindicato dos Leiloeiros, foi concedida medida liminar nos autos do mandado de segurança nº 5000413-44.2019.8.24.0057, determinando a suspensão do credenciamento de leiloeiros nos termos do edital acima mencionado, até o julgamento do processo ou, definição da questão na esfera administrativa, em razão do pedido de retificação do edital feito pelo Sindicato dos Leiloeiros Oficiais de Santa Catarina, que aponta a ilegalidade do critério de antiguidade do credenciamento na JUCESC.

Diante desse fato, para que eventual procedimento não seja anulado posteriormente por qualquer vício que foi impugnado, é mais prudente e conveniente para a administração, a revogação do presente processo de credenciamento de leiloeiros, com a realização *a posteriori* de novo procedimento para contratação de leiloeiros, respeitado a exigência postulada pelo Sindicato dos Leiloeiros Oficiais de Santa Catarina no mandado de segurança anteriormente citado.

A Súmula 473 do E. STF descremina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, diante dos fatos anteriormente mencionados, e da necessidade de readequação do edital para atender as exigências postuladas pelo Sindicato dos Leiloeiros Oficiais de Santa Catarina no referido mandado de segurança, resta plenamente comprovado os requisitos ensejadores da revogação do presente procedimento licitatório.

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Ainda vale destacar os seguintes julgados:

**"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.** 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

**"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. DESFAZIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO."(TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006)**

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, determina-se a REVOGAÇÃO do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência aos interessados cadastrados no processo.

Publique-se.

São Bonifácio-SC, 28 de agosto de 2019.

  
Ricardo de Souza Carvalho  
Prefeito Municipal

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com